

**EDITAL Nº [..]/20[..] – Secretaria X**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ---/20—**

**ANEXO XXXI – CADERNO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

## **1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1. O presente ANEXO objetiva regular as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula [-] do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.2. Este ANEXO não altera a fiscalização ambiental, tal como a decorrente da Resolução SMA n.º 48/2014, ou atualizações, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, com destaque para o seu artigo 29, que pune a prática de atos de abuso, maus-tratos, bem como de ferir ou mutilar animais silvestres, nativos ou exóticos.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula [-] do CONTRATO, de forma que o PODER CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a CLÁUSULA [-], o EDITAL e os demais ANEXOS do CONTRATO, além da legislação aplicável.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
  - 2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- (i) força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- (ii) inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

## **PENALIDADES EM ESPÉCIE**

### **3. ADVERTÊNCIA**

3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração contratual cujo valor mínimo na Tabela de Infrações do Item 7 seja de 0,001% (um milésimo por cento), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- (i) a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e
- (ii) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
- (iv) não tenham sido causados danos significativos pela infração ao CONCEDENTE, ao bem público concedido, aos ATIVOS BIOLÓGICOS, aos USUÁRIOS e/ou ao serviço prestado; e
- (v) não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula 44 do CONTRATO.

### **4. MULTA**

- 4.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e seus ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no Capítulo [-] do CONTRATO.
- 4.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentuais incidentes sobre o maior dos seguintes valores:
- (i) a RECEITA, incluindo as RECEITAS ADICIONAIS, da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade; ou
  - (ii) a RECEITA, incluindo as RECEITAS ADICIONAIS, da CONCESSIONÁRIA, estimadas no EVTE para o ano contratual anterior ao da prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, considerado o prazo já transcorrido de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, para os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a RECEITA, incluindo as RECEITAS ADICIONAIS, da CONCESSIONÁRIA, estimadas no EVTE para o 6º ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.3. As infrações contratuais estão tipificadas na Tabela de Infrações.
- 4.3.1. A partir das faixas de valores constantes da Tabela de Infrações, será possível determinar, mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos no item 4.6, o valor da infração.
- 4.3.2. Após determinação do valor da infração com base nos critérios de dosimetria do item 4.6, será possível determinar, com base nas regras da categoria da infração definidas no item 4.7, o valor da multa efetivamente devida e sua periodicidade de incidência, quando aplicável.
- 4.4. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, bem como na legislação ou regulamentação aplicáveis, que não esteja tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada de acordo com o procedimento de dosimetria descrito no item 4.6 e conforme a classificação estabelecida no item 4.7, buscando-se como referência, quando possível, o intervalo de valores e a categoria estabelecidos para a infração tipificada na Tabela de Infrações que guarde maior semelhança com a infração praticada e não tipificada.
- 4.5. Quando a CONCESSIONÁRIA, ou seus prepostos, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações de maus-tratos em animais situados no mesmo recinto e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem as subsequentes ser havidas como continuação da primeira, aplica-se-lhe a multa de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se

diversas, aumentadas, em qualquer caso, em 10% por animal afetado, até o máximo de 200%, incidentes sobre o valor base determinado ao final da primeira fase da dosimetria descrita no item 4.6.1, sem prejuízo da posterior aplicação das agravantes e atenuantes, quando presentes, na segunda fase da dosimetria descrita no item 4.6.2.

4.6. O valor da infração será determinado, mediante aplicação das seguintes etapas de dosimetria, a partir dos intervalos de valores fixados na Tabela de Infrações.

4.6.1. Primeira fase da dosimetria: para determinar o valor base dentro do intervalo de valores fixado para a infração na Tabela de Infrações, serão considerados os danos causados pela infração – ao CONCEDENTE, ao bem público concedido, aos ATIVOS BIOLÓGICOS, aos USUÁRIOS e/ou ao serviço prestado –, bem como os proveitos obtidos, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.1.1. Para as infrações descritas na Tabela de Infrações (Grupo I), na primeira fase de dosimetria do valor da multa poderão ser consideradas entregas parciais, hipótese em que o valor base será reduzido proporcionalmente à parcela da infraestrutura entregue que se encontre efetivamente disponibilizada e apta à operação, tanto funcionalmente quanto tecnicamente.

4.6.2. Segunda fase da dosimetria: uma vez definido o valor base, serão consideradas as situações agravantes e atenuantes, quando presentes, com aplicação do respectivo percentual de acréscimo ou redução sobre o valor base, resultando no valor da infração.

4.6.2.1. O percentual de acréscimo ou redução que deve ser aplicado no valor base será o resultado da soma dos percentuais agravantes menos a soma dos percentuais atenuantes.

4.6.2.2. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- (i) o comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (ii) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

- (iii) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (iv) quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.6.2.3. São consideradas circunstâncias agravantes:

- (i) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (ii) não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (iii) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (iv) resultarem da infração danos irreversíveis, aos ATIVOS BIOLÓGICOS e/ou aos USUÁRIOS, e/ou a fuga de animais: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.6.2.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- (i) A atenuante prevista no item 4.6.2.2(i), cumulativamente com a atenuante prevista no item 4.6.2.2(ii), prevalecendo a primeira;
- (ii) A atenuante prevista no item 4.6.2.3(iv), cumulativamente com a agravante prevista no item 4.6.2.3(ii), prevalecendo a agravante;
- (iii) Qualquer das atenuantes previstas no item 4.6.2.2, incisos (i), (ii) ou (iii), cumulativamente com alguma das agravantes previstas no item 4.6.2.3, incisos (i) ou (iii), prevalecendo a(s) agravante(s);

4.6.2.5. A atenuante prevista no item 4.6.2.2(i) não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos planos previstos.

4.6.3. O valor da infração reincidente será aumentado no caso de reincidência praticada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 03 (três) anos, conforme conceito definido na Cláusula [-] do CONTRATO, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, com base nos seguintes percentuais:

- (i) primeira reincidência: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- (ii) segunda reincidência: acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- (iii) terceira reincidência e seguintes: acréscimo de 100% (cem por cento).

4.7. As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias: (i) infrações por violação pontual do CONTRATO; (ii) infrações por mora; e (iii) infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

4.7.1. As **infrações por violação pontual do CONTRATO** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração.

4.7.1.1. Nesta hipótese, o CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente.

4.7.1.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.6, corresponde ao valor da multa devida a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional.

4.7.2. As **infrações por mora** são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.

4.7.2.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.

4.7.2.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.6, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trigésimo) do valor da infração por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida.

4.7.3. As **infrações por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual.

4.7.3.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta de notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação.

4.7.3.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.6, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre esse mesmo valor da infração, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização.

4.7.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, a infração será convertida em violação pontual do contrato, regulada no item 4.7.1, e o valor da infração, calculado com base no item 4.6, será acrescido de 30%.

- 4.8. O valor das multas descritas nos itens 4.7.2 e 4.7.3, calculados, respectivamente, na forma prevista nos itens 4.7.2.2 e 4.7.3.2, não poderão superar, a cada conduta infracional individualmente considerada, o montante correspondente a 200% do maior patamar da faixa de valores prevista na Tabela de Infrações.
- 4.9. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a multa em valor equivalente à GARANTIA DE EXECUÇÃO, em substituição à multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de multa específica para tal ato.

## **5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

- 5.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82 da Lei estadual nº 6.544/1998, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:
- (i) a natureza e a gravidade da infração;
  - (ii) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
  - (iii) o dano resultante ao CONCEDENTE, aos ATIVOS BIOLÓGICOS ou aos USUÁRIOS;
  - (iv) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
  - (v) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
  - (vi) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

(vii) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

5.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção.

5.4. As penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) controladore(s) que exercia(m) o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição.

## **INFRAÇÕES EM ESPÉCIE**

### **6. MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS**

6.1. Entende-se como maus-tratos, para fins deste CONTRATO, bem como para caracterização das infrações dos itens 117 a 119 da Tabela de Infrações: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais. Integram-se à definição de maus tratos:

- (i) crueldade: definida como qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais; e
- (ii) abuso: definido como qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica.

6.1.1. Como rol exemplificativo, caracterizam maus-tratos, no âmbito deste CONTRATO, as ações ou omissões apresentadas abaixo, sem prejuízo do disposto na legislação ambiental vigente:

6.1.1.1. Operação inadequada, principalmente relacionada com a manutenção dos recintos, tais como:

- (i) limpeza imprópria para a manutenção dos animais nos recintos, tais como: locais desprovidos das condições mínimas de higiene e asseio, restos de comida e fezes depositados, não renovação de camas, comedouros e bebedouros não higienizados, tanques não higienizados e com qualidade de água inapropriada para o suporte à vida animal ou que coloque em risco a saúde do animal, lagos com qualidade de água inferior àquela definida no programa de monitoramento;
- (ii) ausência de ponto(s) de fuga no recinto ou impossibilidade de acesso a abrigo, e/ou ponto de fuga incapaz de garantir confortável permanência e mobilidade do animal; ou
- (iii) infraestrutura do recinto inapropriada podendo colocar em risco a integridade física ou risco de fuga do animal.

6.1.1.2. Manejo inadequado, que implica na ação direta ou indireta, inclusive por omissão, sobre o animal tais como:

- (i) fornecimento de itens alimentares e água em qualidade, quantidade, especificidade ou frequência menores do que as necessárias para a espécie/indivíduo;
- (ii) manter animal sem acesso adequado à água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de profissional habilitado observando-se critérios técnicos e princípios éticos;
- (iii) densidade populacional no recinto acima da adequada para o provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, de modo a restringir a livre mobilidade, acesso de todos indivíduos à água, alimentos, pontos de fuga e abrigos, poleiros, etc.;
- (iv) manutenção em um mesmo recinto de diferentes espécies em que as relações interespecíficas não permitam o pleno

desenvolvimento das mesmas, tendo ocorrido ou não danos físicos ou óbito;

- (v) a não adoção de medidas atenuantes quando identificada situação aterrorizante ou agressões físicas a animais da mesma espécie ou de espécies diferentes mantidos em um mesmo recinto;
- (vi) impedir a movimentação ou o descanso de animais;
- (vii) submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;
- (viii) mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária;
- (ix) executar medidas de controle de população por métodos não aprovados pelo órgão ambiental competente;
- (x) induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;
- (xi) utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;
- (xii) fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para quaisquer fins, especialmente de exposições e atividades de pesquisa científica.
- (xiii) utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;
- (xiv) executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;
- (xv) permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional; ou
- (xvi) agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal.

- 6.2. Para caracterização de maus tratos poderão ainda ser utilizadas pelo CONCEDENTE, para fins de aplicação de penalidades no âmbito deste CONTRATO, normas técnicas ou legislação específicas vigentes ou que venham a ser editadas sobre o tema.
- 6.3. Se o órgão ambiental competente caracterizar situações de maus tratos, em vistorias ou manifestações técnicas, que não estejam contempladas no rol exemplificativo do item 6.1.1 ou pelo item 6.2, estas também poderão ser consideradas para efeitos de aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 6.4. Para efeito de dosimetria no âmbito do CONTRATO, nos casos previstos pelo item 6.2 e 6.3, as situações de maus tratos caracterizadas deverão ser enquadradas nas classes que envolvam: 1) a operação inadequada, principalmente relacionada com a manutenção dos recintos ou 2) de manejo inadequado, que implica na ação direta ou indireta, inclusive por omissão, sobre o animal.
- 6.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA, constatada a ação individual de profissional da CONCESSIONÁRIA que configure maus tratos aos animais, o CONCEDENTE poderá determinar a imediata substituição de tal profissional e comunicar ao respectivo Conselho de Classe para apuração de responsabilidade do profissional envolvido.

## 7. TABELA DE INFRAÇÕES

| ITEM                                                           | INFRAÇÃO                                                                                                                      | VALOR                                                                                                                         | CATEGORIA DA INFRAÇÃO  |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS E CERTIFICADOS</b> |                                                                                                                               |                                                                                                                               |                        |
| 1                                                              | Não apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES DE FAUNA, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido. | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%. | II – Infração por mora |
| 2                                                              | Não apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES DE FLORA, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido. | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%. | II – Infração por mora |

|   |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                       |                                                                         |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Não apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES DA FAZENDA, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido.                                                                | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.                                                                         | II – Infração por mora                                                  |
| 4 | Não apresentar o CADERNO DE PLANOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, com todos os Planos que deverão ser contemplados, ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido.                                      | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.                                                                         | II – Infração por mora                                                  |
| 5 | Não apresentar o CADERNO DE PLANOS DE OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS, com todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido.                                                  | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.                                                                         | II – Infração por mora                                                  |
| 6 | Não apresentar o PLANO DE ADEQUAÇÃO DA FAZENDA, com todos os componentes mínimos, , ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido.                                                                      | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.                                                                         | II – Infração por mora                                                  |
| 7 | Não obter as seguintes certificações no prazo estabelecido, caracterizando, cada uma delas, uma infração distinta:<br>1. ISO 9001;<br>2. ISO 14001;<br>3. ISO 45001; e<br>4. Bem Estar Animal. | I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%.<br>III – Se o atraso for superior a seis meses: de 0,1% a 1,5%. | II – Infração por mora                                                  |
| 8 | Perder ou não renovar as seguintes certificações, caracterizando, cada uma delas, uma infração distinta:<br>1. ISO 9001;                                                                       | De 0,1% a 1,5%.                                                                                                                                                                                       | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |                                                                                                                                                                                                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | 2. ISO 14001;<br>3. ISO 45001; e<br>4. Bem Estar Animal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  | Regularização:<br>obtenção ou renovação da certificação perdida.                                                                                                                                     |
| 9  | Perder, a qualquer momento ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a certificação de Categoria A, em decorrência do não cumprimento dos itens de sua responsabilidade, de Jardins Botânicos brasileiros estabelecida por disciplina do CONAMA.                                                                                                                                                            | De 0,1% a 1,5%.  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização:<br>obtenção da certificação exigida                                                                    |
| 10 | Ter suspensão ou embargo cautelar das atividades ou perder, a qualquer momento ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE em decorrência do não cumprimento de suas condicionantes ou descumprimento da legislação específica                                                                                                                               | De 0,1% a 1,5%   | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização:<br>obtenção da autorização exigida nos casos permitidos pela legislação específica                     |
| 11 | Não apresentar anualmente os atos de ordenação (tais como alvarás, licenças, autorizações) obtidos em nome da CONCESSIONÁRIA.                                                                                                                                                                                                                                                                     | De 0,1% a 1,5%.  | II – Infração por mora                                                                                                                                                                               |
| 12 | Alterar ou revisar, sem a necessária submissão à prévia aprovação ou ciência, conforme o caso, do CONCEDENTE, caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta:<br>1. PLANO DE INTERVENÇÕES DE FAUNA;<br>2. PLANO DE INTERVENÇÕES DE FLORA;<br>3. PLANO DE INTERVENÇÕES DA FAZENDA;<br>4. CADERNO DE PLANOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;<br>5. PLANO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA FAZENDA; e | De 0,001% a 0,1% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização:<br>(i) obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE; ou<br>(ii) desconstituição da alteração/revisão. |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                   | 6. cronograma físico-executivo para a conclusão dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
| <b>REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA</b> |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
| 13                                                                | Atrasar os marcos de início das obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE.                                    | <p>I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a seis meses: de 0,1% a 1,5%.</p>                                                                                  | II – Infração por mora |
| 14                                                                | Descumprir os marcos intermediários das obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE.                            | <p>I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a seis meses: de 0,1% a 1,5%.</p>                                                                                  | II – Infração por mora |
| 15                                                                | Não concluir, total ou parcialmente, as obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE, até o 60º mês da CONCESSÃO | <p>I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a seis meses e inferior a um ano: de 0,1% a 1,5%.</p> <p>IV – Se o atraso for superior a um ano: de 1,5% a 5%.</p> | II – Infração por mora |

|    |                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | Não implantar soluções de conexão interna, transporte, mitigação dos impactos à fauna silvestre, e de comunicação e sinalização, mencionadas no CONTRATO e no ANEXO III, no prazo estabelecido. | <p>I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a seis meses e inferior a um ano: de 0,1% a 1,5%.</p> | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                   |
| 17 | Não prover as intervenções de melhoria, manutenção e operação do espaço destinado ao berçário de filhotes do plantel, no prazo fixado no CONTRATO e ANEXOS.                                     | <p>I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a seis meses e inferior a um ano: de 0,1% a 1,5%.</p> | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                   |
| 18 | Não seguir as diretrizes estabelecidas para a construção e reforma de edificações.                                                                                                              | De 0,001% a 0,01%                                                                                                                                                                                                                        | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: adequar as edificações às diretrizes.</p>                                                               |
| 19 | Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.         | De 0,01% a 1,5%                                                                                                                                                                                                                          | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: comprovar a adoção de medidas voltadas à adequação ou correção do vício constatado pelo CONCEDENTE</p> |

|                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                          |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 20                                                                                                         | Não elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído”, no prazo estabelecido.                                      | <p>I - Se o atraso for de até dois meses: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a dois meses: de 0,01% a 0,1%.</p>                                                                                     | II – Infração por mora |
| <b>TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO BEM PÚBLICO E INÍCIO DA OPERAÇÃO DE ATIVOS OU UNIDADES GERADORAS DE CAIXA</b> |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                          |                        |
| 21                                                                                                         | Descumprir o prazo máximo da assunção dos Ativos de Infraestrutura, independente da concordância do CONCEDENTE com eventual prorrogação, ressalvada a hipótese do descumprimento decorrente de fato de responsabilidade do CONCEDENTE. | <p>I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,1% a 1,5%.</p>                                                                                    | II – Infração por mora |
| 22                                                                                                         | Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.                                                                                                                                        | <p>I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,1% a 1,5%.</p>                                                                                    | II – Infração por mora |
| 23                                                                                                         | Não realizar o inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna da ÁREA DA CONCESSÃO no prazo estabelecido.                                                                                                                                   | <p>I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a duas semanas e de até um mês: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a um mês: de 0,1% a 1,5%.</p> | II – Infração por mora |
| 24                                                                                                         | Não realizar o inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora da ÁREA DA CONCESSÃO no prazo estabelecido                                                                                                                                    | <p>I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for superior a duas semanas e de até um mês: de 0,01% a 0,1%.</p>                                                                 | II – Infração por mora |

|    |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                   | III – Se o atraso for superior a um mês: de 0,1% a 1,5%.                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                          |
| 25 | Não apresentar as equipes dimensionadas em cada um dos CADERNOS DE PLANO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS BIOLÓGICOS para a operação.                                                                        | I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a duas semanas e de até um mês: de 0,01% a 0,1%.<br>III – Se o atraso for superior a um mês: de 0,1% a 1,5%. | II – Infração por mora                                                                                                                                                   |
| 26 | Não manter as equipes dimensionadas em cada um dos CADERNOS DE PLANO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS BIOLÓGICOS durante a operação.                                                                         | De 0,01% a 1,5%.                                                                                                                                                                                          | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: recompor a equipe necessária.                                              |
| 27 | Não obter as certificações necessárias de treinamento para a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna e de Flora.                                                                                  | De 0,1% a 1,5%.                                                                                                                                                                                           | II – Infração por mora                                                                                                                                                   |
| 28 | Não obter a transferência de titularidade da AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO                                                                                                                          | De 0,1% a 1,5%.                                                                                                                                                                                           | II – Infração por mora                                                                                                                                                   |
| 29 | Não assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora ou Fauna.                                                                                                                                   | De 0,1% a 1,5%.                                                                                                                                                                                           | II – Infração por mora                                                                                                                                                   |
| 30 | Operar sem obter as autorizações decorrentes do manejo de fauna no âmbito da operação de Zoológicos e, no caso previsto em encargo, de autorização de manejo <i>in situ</i> de animais silvestres | De 0,01% a 1,5%                                                                                                                                                                                           | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: suspender as operações irregulares e/ou obter as autorizações necessárias. |

**DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|                                             |                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31                                          | Não preservar a atualidade e modernidade na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.                                                                                                                                    | De 0,001% a 0,1%. | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: atualizar a prestação do serviço.                                                              |
| <b>MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b> |                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                                                                                                                                                                              |
| 32                                          | Não cumprir exigências estabelecidas nas autorizações e licenças ambientais.                                                                                                                                               | De 0,1% a 1,5%.   | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: cumprir as exigências.                                                                         |
| 33                                          | Não obter, manter ou renovar as licenças autorizações e ambientais.                                                                                                                                                        | De 0,1% a 1,5%.   | Não obter: II – Infração por mora<br><br>Não manter ou renovar:<br>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: obter a licença necessária. |
| 34                                          | Não cumprir exigências estabelecidas nas autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. | De 0,01% a 1,5%.  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: cumprir as exigências.                                                                         |
| 35                                          | Não manter vigentes as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.                   | De 0,01% a 1,5%.  | II – Infração por mora.                                                                                                                                                                      |
| 36                                          | Não observar as normas, padrões ou procedimentos dispostos no PLANO DE                                                                                                                                                     | De 0,001% a 1,5%. | III – Infração por violação do contrato                                                                                                                                                      |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | MANEJO da Unidade de Conservação Parque Estadual Fontes do Ipiranga e no PLANO DIRETOR do JARDIM BOTÂNICO, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de nova violação da mesma regra antes já violada. |                  | cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: obedecer às normas, padrões ou procedimentos não observados.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>FISCALIZAÇÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 37                                                      | Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização.                                                                                                                                                                                  | De 0,01% a 1,5%. | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.<br><br>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização |
| 38                                                      | Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro dos prazos estipulados                                                                                                                                                                                                 | De 0,1% a 1,5%.  | II – Infração por mora;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 39                                                      | Não prover, quando solicitada, amostras biológicas para análises e emissão de laudos pela FPZSP.                                                                                                                                                                                                            | De 0,01% a 0,1%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: fornecer as amostras solicitadas.                                                                                                                                                                                     |
| 40                                                      | Não informar a FPZSP sobre a ocorrência de óbito de qualquer animal do Plantel no prazo estabelecido.                                                                                                                                                                                                       | De 0,01% a 0,1%  | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                           |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 41                                                        | Não prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Comitê de Acompanhamento da Execução Contratual.                                                                        | De 0,001% a 1,5%                                                                                                  | II – Infração por mora.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 42                                                        | Não elaborar e disponibilizar ao CONCEDENTE o Relatório Anual, no prazo estabelecido.                                                                                              | I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%. | II – Infração por mora.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 43                                                        | Não elaborar relatório com todas as apurações no tocante aos INDICADORES DE DESEMPENHO, e consequente envio ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL. | De 0,1% a 1,5%                                                                                                    | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 44                                                        | Praticar qualquer tipo de fraude em relação às gratuidades e à contagem dos USUÁRIOS.                                                                                              | De 0,1% a 5%                                                                                                      | Se a fraude caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.<br><br>Se a fraude perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: cessar a prática da fraude constatada. |
| <b>ACESSO À ÁREA DA CONCESSÃO E NORMAS DE CONVIVÊNCIA</b> |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 45                                                        | Impedir o acesso de representantes do CONCEDENTE, da FPZSP e do IBT na ÁREA DA CONCESSÃO para que realizem as atividades inerentes às suas respectivas funções institucionais.     | De 0,01% a 1,5%.                                                                                                  | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.<br><br>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do                                                                                                      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                       |                  | <p>contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: Permitir o acesso dos representantes.</p>                                                                                                                                                                           |
| 46 | Impedir o acesso de pesquisadores com Pesquisa Ativa à ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                                                                                                                             | De 0,01% a 0,1%  | <p>Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.</p> <p>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: Permitir o acesso dos representantes.</p> |
| 47 | Descumprir as diretrizes de convivência com a FPZSP, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de nova violação da mesma regra antes já violada. | De 0,001% a 0,1% | <p>Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.</p> <p>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: cumprir a diretriz violada.</p>           |
| 48 | Descumprir a diretrizes de convivência com o IBT, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de nova violação da mesma regra antes já violada.    | De 0,001% a 0,1% | <p>Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.</p>                                                                                                                                                                                      |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            |                                                                                                                                                                                                                                                            |                  | <p>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: cumprir a diretriz violada.</p>                                                                                                   |
| 49                         | <p>Descumprir as diretrizes de convivência com a USP, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de nova violação da mesma regra antes já violada.</p> | De 0,001% a 0,1% | <p>Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.</p> <p>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: cumprir a diretriz violada.</p> |
| <b>RECEITAS ADICIONAIS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 50                         | <p>Não encaminhar contratos e documentos pertinentes para o CONCEDENTE, no tocante às RECEITAS ADICIONAIS.</p>                                                                                                                                             | De 0,1% a 1,5%   | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 51                         | <p>Não contabilizar separadamente as RECEITAS ADICIONAIS auferidas pela CONCESSIONÁRIA.</p>                                                                                                                                                                | De 0,1% a 1,5%   | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: apresentar ao CONCEDENTE a contabilização das RECEITAS ADICIONAIS, nos termos exigidos no CONTRATO.</p>                                                                     |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 52                   | Não encaminhar, no prazo previsto no CONTRATO, relatório contemplando o detalhamento dos valores arrecadados, cópia das faturas e instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ADICIONAIS. | De 0,01% a 0,1% | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 53                   | Descumprir a obrigação de celebração, por escrito, de todos os contratos de exploração de RECEITAS ADICIONAIS.                                                                                                                                       | De 0,1% a 1,5%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: apresentar ao CONCEDENTE todos os contratos de exploração de RECEITAS ADICIONAIS.                                                                                                  |
| 54                   | Celebrar contrato de exploração de RECEITAS ADICIONAIS, por prazo superior ao da CONCESSÃO, sem prévia anuência do CONCEDENTE.                                                                                                                       | De 0,1% a 1,5%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização:<br>(i) obter a anuência do CONCEDENTE, após cumprir as condicionantes do CONTRATO; ou<br>(ii) rescindir o contrato, ou alterar sua vigência para observar a vigência da CONCESSÃO. |
| <b>FINANCIAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 55                   | Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.                                                                                                                          | De 0,1% a 5%    | III – Infração por violação do contrato                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                | cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização:<br>(i) desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou<br>(ii) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE.                                                                          |
| 56                                                         | Dar ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo CONCEDENTE.                                                                                                                       | De 0,1% a 5%   | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização:<br>(i) desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento; ou<br>(ii) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE |
| 57                                                         | Não dar conhecimento ao CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO. | De 0,1% a 5%   | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, REVERSÃO E TRANSIÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 58                                                         | Não manter os BENS REVERSÍVEIS em plenas condições de uso, conservação e segurança.                                                                                                                                                                                         | De 0,001% a 5% | III – Infração por violação do contrato                                                                                                                                                                                                                                    |

|    |                                                                                                                                                 |                  |                                                                                                                                                                                                               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                 |                  | <p>cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: adequar as condições de uso, conservação e segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO</p>                                                           |
| 59 | Realizar, sem aprovação prévia por parte do CONCEDENTE, obras e intervenções que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas. | De 0,01% a 5%    | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização:</p> <p>(i) desfazer a obra ou intervenção; ou</p> <p>(ii) obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE.</p> |
| 60 | Não manter o INVENTÁRIO em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, com todas as informações exigidas.                               | De 0,001% a 0,1% | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: atualizar o INVENTÁRIO.</p>                                                                                  |
| 61 | Não entregar ao CONCEDENTE, quando solicitado, INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devidamente atualizado.                            | De 0,001% a 0,1% | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: entregar o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, devidamente atualizado</p>                          |
| 62 | Não registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS.                     | De 0,001% a 0,1% | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p>                                                                                                                                |

|    |                                                                                                                                  |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                  |                 | Regularização: adequar a contabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 63 | Tentativa ou consumação de fraude no INVENTÁRIO de bens e de ativos biológicos.                                                  | De 0,1% a 5%    | <p>No caso de tentativa: I – Infração por violação pontual do contrato.</p> <p>No caso de consumação: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o INVENTÁRIO devidamente regularizado.</p>                                                                                                               |
| 64 | Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do CONCEDENTE          | De 0,01% a 5%   | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização:</p> <p>(i) adquirir novos bens, equivalentes ou de qualidade superior àqueles indevidamente alienados;</p> <p>(ii) desonerar os bens indevidamente onerados; ou</p> <p>(iii) quando possível, obter anuência do CONCEDENTE para o ato de alienação, transferência ou oneração.</p> |
| 65 | Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS. | De 0,01% a 0,1% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|    |                                                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                               |                 | Regularização: adoção das medidas necessárias para que, ainda que extemporaneamente, seja indicada a vinculação à CONCESSÃO.                                                                                                           |
| 66 | Não reverter os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, no final de sua vigência                                                                   | De 0,01% a 5%   | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: adotar as medidas necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO.</p>                     |
| 67 | Não transferir ao CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente de sua causa, todos os BENS REVERSÍVEIS em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. | De 0,01% a 5%   | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: transferir ao CONCEDENTE, ou a quem este indicar, os BENS REVERSÍVEIS ou adequar o seu estado de uso, conservação e funcionamento</p> |
| 68 | Não transferir, gratuitamente, os direitos e documentos necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto do CONTRATO, ao final da CONCESSÃO.                                      | De 0,1% a 1,5%. | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: transferência, ao CONCEDENTE, dos direitos e documentos faltantes</p>                                                                 |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 69                    | Distribuir qualquer valor ou patrimônio entre os acionistas da SPE antes de o CONCEDENTE atestar que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título. | De 0,1% a 5%    | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: (i) obter a restituição do valor ou patrimônio dos acionistas; (ii) obter a atestação do CONCEDENTE quanto às condições dos bens revertidos.</p> |
| <b>CONCESSIONÁRIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 70                    | Descumprir o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | De 0,01% a 0,1% | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                            |
| 71                    | Reduzir o capital social da SPE abaixo do mínimo permitido sem anuência do CONCEDENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | De 0,1% a 1,5%  | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo permitido.</p>                                                                              |
| 72                    | Transferir o CONTROLE sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | De 1,5% a 5%    | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: (i) adoção das medidas previstas no CONTRATO ou (ii) obtenção de anuência do CONCEDENTE, quando possível.</p>                                    |
| 73                    | Não submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se i) contiverem                                                                                                                                                                                                                                                                 | De 0,1% a 5%    | III – Infração por violação do contrato                                                                                                                                                                                                           |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou ii) tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE.                             |                  | cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: (i) paralisar o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (ii) obter, se possível a anuência do CONCEDENTE.                                                              |
| <b>OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                    |                                                                                                                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 74                                              | Descumprir a obrigação de prestar os serviços de forma contínua ou de forma adequada.                                                                                                                         | De 0,01% a 1,5%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: retomar as atividades objeto da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tonar a executá-las de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS. |
| 75                                              | Não prestar atendimento de primeiros socorros aos USUÁRIOS que na ÁREA DA CONCESSÃO necessitarem de socorro de emergência, ou não removê-los, quando necessário, para órgãos de saúde pública ou conveniados. | De 0,1% a 1,5%   | I – Infração por violação pontual                                                                                                                                                                                                                |
| 76                                              | Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou não registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA.                                                                             | De 0,001% a 0,1% | I – Infração por violação pontual                                                                                                                                                                                                                |
| 77                                              | Não coibir comportamentos inadequados dos USUÁRIOS, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.                                                                               | De 0,001% a 0,1% | I – Infração por violação pontual                                                                                                                                                                                                                |
| <b>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA</b> |                                                                                                                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |

|    |                                                                                                                                                          |                  |                                                                                                                                                                                       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 78 | Não manter durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.                                      | De 0,1% a 1,5%   | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: comprovar a manutenção das condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO |
| 79 | Não informar à população e aos USUÁRIOS sempre que houver alteração do valor do INGRESSO e a data de vigência da alteração.                              | De 0,001% a 0,1% | II – Infração por mora                                                                                                                                                                |
| 80 | Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.                                                                        | De 0,01% a 1,5%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo<br><br>Regularização: comprovar o atendimento à obrigação tributária e/ou trabalhista inadimplida             |
| 81 | Não divulgar adequadamente ao público em geral, e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais. | De 0,001% a 0,1% | I – Infração por violação pontual do Contrato                                                                                                                                         |
| 82 | Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis periodicamente, nos termos da legislação aplicável.                                                | De 0,01% a 0,1%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: comprovar a publicação legalmente exigida.                                             |
| 83 | Não oferecer aos USUÁRIOS quaisquer dos canais de comunicação exigidos.                                                                                  | De 0,001% a 0,1% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.                                                                                                              |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   | Regularização: oferecer aos USUÁRIOS todos os canais de comunicação previstos no CONTRATO.                                                                                                                                                                           |
| 84 | Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.                                                                                                                                                                                              | De 0,001% a 0,1%                                                                                                  | II – Infração por mora.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 85 | Não elaborar, no prazo previsto, a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS                                                                                                                                                                                                                                                                   | I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%. | I – Infração por mora.                                                                                                                                                                                                                                               |
| 86 | Não observar a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                       | De 0,1% a 5%                                                                                                      | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização:<br>(i) desfazer os negócios jurídicos celebrados com as PARTES RELACIONADAS; ou<br><br>(ii) adequá-los, se possível, à POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS. |
| 87 | Deixar de comunicar o CONCEDENTE, com vistas à obtenção da não objeção, previamente à solicitação das devidas autorizações junto ao órgão ambiental competente, quando da intenção de destinar algum dos animais do plantel a empreendimentos de fauna de qualquer natureza que contenham participação direta ou indireta de alguma de suas PARTES | De 0,01% a 1,5%                                                                                                   | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização:<br><br>(i) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE.                                                                                                              |

|                                   |                                                                                                       |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | RELACIONADAS.                                                                                         |                                                                                                                   | ou<br><br>(ii) providenciar o retorno do animal destinado de forma irregular, caso tenha sido consumada a destinação.                                                                                                |
| 88                                | Não instituir, no prazo previsto, o Programa de Conformidade ( <i>compliance</i> )                    | I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.<br>II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%. | I – Infração por mora.                                                                                                                                                                                               |
| 89                                | Não observar o Programa de Conformidade ( <i>compliance</i> ).                                        | De 0,01% a 1,5%.                                                                                                  | Não instituir: II – Infração por mora<br><br>Não observar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: tomar as medidas recomendadas no Programa de Conformidade. |
| <b>ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA</b> |                                                                                                       |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                      |
| 90                                | Não implantar, manter e atualizar o Banco de Dados das Coleções Vivas a partir do prazo estabelecido. | De 0,01% a 0,1%                                                                                                   | Não implantar: II – Infração por mora<br><br>Não manter ou não atualizar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.                                                                   |

|    |                                                                                                                                                                                     |                  |                                                                                                                                                                                     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                     |                  | Regularização: realizar a manutenção ou atualização.                                                                                                                                |
| 91 | Desrespeitar as regras mínimas e critérios estabelecidos para a composição do Plantel a ser manejado a partir da expedição da AUTORIZAÇÃO de USO E MANEJO.                          | De 0,001% a 1,5% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: readequar a composição do Plantel.                                                   |
| 92 | Não prover um ou mais encargos inerentes aos serviços comerciais e de arrecadação de bilhetagem, a partir dos marcos contratuais.                                                   | De 0,1% a 1,5%   | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: prover os encargos inerentes aos serviços comerciais e de arrecadação de bilhetagem. |
| 93 | Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à limpeza, na ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                                    | De 0,001% a 0,1% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: retomar serviços adequados de limpeza.                                               |
| 94 | Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à limpeza, nos recintos que impactem no bem-estar dos animais.                                                      | De 0,01% a 1,5%. | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: retomar serviços adequados de limpeza.                                               |
| 95 | Não prover, no todo ou em parte, os serviços de segurança patrimonial e controle de acesso na ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO. | De 0,01% a 1,5%  | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.                                                                                                            |

|     |                                                                                                                                                                                                                                         |                  |                                                                                                                                                                        |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                         |                  | Regularização: retomar serviços adequados de segurança patrimonial e controle de acesso.                                                                               |
| 96  | Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à manutenção dos ativos de infraestrutura que a CONCESSIONÁRIA esteja obrigada a manter ou apoiar na ÁREA DA CONCESSÃO.                                                 | De 0,001% a 1,5% | II – Infração por mora                                                                                                                                                 |
| 97  | Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de utilidades ou redes de infraestruturas na ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                                                                    | De 0,001% a 1,5% | II – Infração por mora                                                                                                                                                 |
| 98  | Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de gestão na ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                                                                                                    | De 0,001% a 1,5% | II – Infração por mora                                                                                                                                                 |
| 99  | Não realizar o controle das espécies domésticas errantes.                                                                                                                                                                               | De 0,01% a 1,5%  | II – Infração por mora                                                                                                                                                 |
| 100 | Não realizar o controle de espécies sinantrópicas declaradas nocivas.                                                                                                                                                                   | De 0,01% a 1,5%  | II – Infração por mora                                                                                                                                                 |
| 101 | Não alimentar, a partir do segundo ano do CONTRATO, com 0,5% (meio por cento) da RECEITA da CONCESSIONÁRIA, a conta de RECURSOS DE PESQUISA.                                                                                            | De 0,1% a 1,5%   | II – Infração por mora                                                                                                                                                 |
| 102 | Criar empecilho ou impedir o custeio de projetos de pesquisa aprovados no Comitê de Pesquisa com os recursos existentes na CONTA DOS RECURSOS DE PESQUISA, observada a limitação imposta pelo saldo disponível.                         | De 0,001% a 0,1% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: remover o empecilho ou impedimento ao custeio dos projetos de pesquisa. |
| 103 | Não disponibilizar ao pesquisador a integralidade dos dados disponíveis relacionados aos ATIVOS BIOLÓGICOS compreendidos no objeto da Pesquisa Ativa e que estiverem na ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção dos casos específicos de sigilo. | De 0,001% a 0,1% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: disponibilizar os dados                                                 |

|     |                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                    |                 | não abrangidos por sigilo.                                                                                                                                                                                                                           |
| 104 | Deixar de contar com os Responsáveis Técnicos especificados no ANEXO III.                                                                                                                                          | De 0,1% a 5%    | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: recompor a equipe de Responsáveis Técnicos.                                                                                                           |
| 105 | Não iniciar ou deixar de realizar as atividades de educação ambiental, a partir do marco fixado no CONTRATO e ANEXOS.                                                                                              | De 0,01% a 1,5% | Não iniciar: II – Infração por mora<br><br>Deixar de realizar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: voltar a realizar as atividades de educação ambiental.                                 |
| 106 | Deixar de ou não prover, operar ou manter infraestrutura para atendimento Clínico Veterinário aos indivíduos do Plantel e aos animais do PEFI que forem resgatados, a partir do marco fixado no CONTRATO e ANEXOS. | De 0,1% a 1,5%  | Não prover, operar ou manter: II – Infração por mora<br><br>Deixar de disponibilizar, operar ou manter: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: voltar a prover, operar e manter a estrutura. |
| 107 | Não realizar a necropsia dos espécimes do Plantel sob sua guarda que venham a óbito.                                                                                                                               | De 0,1% a 1,5%  | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                               |
| 108 | Não realizar a adequada destinação de carcaças dos animais do plantel.                                                                                                                                             | De 0,1% a 1,5%  | II – Infração por mora                                                                                                                                                                                                                               |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                             |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 109 | Não prover a alimentação dos funcionários da FPZSP, que estejam alocados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO nos Núcleos Zoológico e Zoo Safári.                                                                                                                                      | De 0,01% a 1,5%  | II – Infração por mora                                                                                                                                      |
| 110 | Não manejar adequadamente o Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoene e viveiro de acordo com as orientações do PLANO DE COLEÇÕES e do PLANO DE OPERAÇÃO E JARDINAGEM com mão de obra especializada e em conformidade com os requisitos mínimos.                                  | De 0,001% a 1,5% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: realizar o manejo adequado, com a equipe especializada.      |
| 111 | Não manejar adequadamente a coleção de Bromélias do Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais de acordo com as orientações do PLANO DE COLEÇÕES e do PLANO DE OPERAÇÃO E JARDINAGEM, com mão de obra especializada e em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos. | De 0,001% a 1,5% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: realizar o manejo adequado, com a equipe especializada.      |
| 112 | Não executar a coleta de sementes de acordo com as orientações do PLANO DE OPERAÇÃO E JARDINAGEM e do disposto na regulamentação aplicável.                                                                                                                                   | De 0,001% a 0,1% | Se a coleta não for realizada: II – Infração por mora.<br><br>Se a coleta for realizada de forma inadequada: I – Infração por violação pontual do contrato. |
| 113 | Não prover o serviço de jardinagem e manutenção de áreas verdes em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, obedecendo aos requisitos mínimos previstos no CONTRATO, ANEXOS e planos pertinentes.                                                                                            | De 0,001% a 1,5% | Se o serviço não for realizado: II – Infração por mora.<br><br>Se serviço for realizado de forma inadequada: I – Infração por violação pontual do contrato. |
| 114 | Não gerir o nível dos lagos e cursos d'água sob a área de sua gestão.                                                                                                                                                                                                         | De 0,01% a 1,5%  | II – Infração por mora.                                                                                                                                     |
| 115 | Não implementar ou deixar de manter programa de controle e monitoramento das                                                                                                                                                                                                  | De 0,01% a 1,5%  | Não implementar: II – Infração por mora                                                                                                                     |

|                                  |                                                                                                                                                                                                 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | espécies vegetais exóticas invasoras no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com o PLANO DE OPERAÇÃO E JARDINAGEM.                                                                          |                 | <p>Deixar de manter: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: voltar a manter o programa de monitoramento e controle.</p>                                                                                         |
| 116                              | Não assumir a gestão da exposição do Museu Botânico Dr. João Barbosa Rodrigues, no prazo estabelecido.                                                                                          | De 0,01% a 1,5% | II – Infração por mora.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>MANEJO E BEM-ESTAR ANIMAL</b> |                                                                                                                                                                                                 |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 117                              | Maltratar os animais, conforme definição do item 6 deste ANEXO, em situações enquadradas como manejo inadequado que impliquem na ação direta ou indireta, inclusive por omissão, sobre o animal | De 0,1% a 5%    | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: cessar qualquer conduta ou omissão que caracterize maus-tratos, bem como realizar todas as medidas disponíveis para minimizar os efeitos nos animais maltratados.</p> |
| 118                              | Maltratar os animais, conforme definição do item 6 deste ANEXO, em situações enquadradas como operação inadequada, tais como as relacionadas à manutenção dos recintos.                         | De 0,01 a 1,5%  | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: cessar qualquer conduta ou omissão que caracterize maus-tratos, bem como realizar todas as medidas disponíveis para minimizar os</p>                                  |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 | efeitos nos animais maltratados.                                                                                                                                  |
| 119                                   | Caracterização de comportamento estereotipado em animal que antes não apresentava esse comportamento, com base na metodologia indicada no CONTRATO e ANEXOS, exceto se o comportamento estereotipado for decorrente de maus-tratos que possam ser comprovados, hipótese em que a infração será absorvida pela infração mais grave de número 117 e o comportamento estereotipado será considerado resultado danoso para fins de dosimetria da multa daquela infração. | De 0,01% a 1,5% | I – Infração por violação pontual do contrato.                                                                                                                    |
| <b>SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                   |
| 120                                   | Subcontratar a execução das atividades objeto da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | De 0,01% a 1,5% | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização:<br>(i) extinguir ou adequar o contrato com terceiro.               |
| 121                                   | Efetuar ou permitir qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente CONTRATO, fora das hipóteses prevista no CONTRATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | De 0,1% a 5%    | III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.<br><br>Regularização: adotar as medidas necessárias ao retorno do <i>status quo ante</i> |
| <b>GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |                                                                                                                                                                   |
| 122                                   | Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, durante toda a vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | De 1,5% a 5%    | III – Infração por violação do contrato                                                                                                                           |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                                                                                                                 |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 | <p>cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: oferecer garantia de execução válida, nas condições previstas no Contrato.</p>                        |
| 123 | Não fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos. | De 0,01% a 0,1% | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o certificado exigido.</p>             |
| 124 | Não apresentar ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.                                                                            | De 0,01% a 0,1% | <p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o documento comprobatório exigido.</p> |